



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 1.329, DE 29 DE ABRIL DE 2003.

Estatui disciplina sobre observância ao Salário Mínimo como menor salário praticado pelo Município e dá outras providências.

O povo do Município de Capinópolis, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estatuída observância do salário mínimo como menor salário a ser pago ao pessoal da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Capinópolis.

Art. 2º Na forma disciplinada nesta Lei, toda vez que o salário do servidor do Município se tornar inferior ao valor do salário mínimo, fica assegurada a percepção deste.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.04.2003, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, aos 29 de abril de 2003.

Dr. José Neto Santana
Prefeito Municipal de Capinópolis-MG.